Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -24-Jun-2010-16:58-007303-1/2

MENSAGEM Nº 114/2010

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a doação do Imóvel Urbano: Lote nº 08 (oito) da quadra nº 816 (oitocentos e dezesseis), sito à Rua Jorge Guerios, esquina com Rua Anchieta, em Pato Branco, contendo a área de 949,40m² (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), avaliado em R$ 66.458,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais), constante da matrícula nº 22.851 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.871.254/0001-14, com sede na Rua Ararigbóia, 244, sala 06 1º andar, em Pato Branco, Paraná.

O imóvel será destinado à construção da sede e local para Consultórios, assembléias e reuniões dos Associados.

Pato Branco irá sediar este importante órgão o qual atende a população de toda a nossa microrregião, trazendo para nossa cidade muitas pessoas que aproveitam para consumir em nosso comércio trazendo riquezas e gerando empregos.

Desta forma fica evidenciado a existência do interesse público na presente doação.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar a população local e regional, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César N. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 148/2010

Autoriza doação de imóvel ao **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Urbano: Lote nº 08 (oito) da quadra nº 816 (oitocentos e dezesseis), sito à Rua Jorge Guerios, esquina com Rua Anchieta, em Pato Branco, contendo a área de 949,40m² (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), avaliado em R$ 66.458,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), constante da matrícula nº 22.851 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.871.254/0001-14, com sede na Rua Ararigbóia, 244, sala 06 1º andar, em Pato Branco, Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede própria para funcionamento do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco , vedado qualquer outro;

II - início da execução das obras no prazo máximo de 180 dias, contados da publicação desta Lei;

III - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede própria da donatária;

IV - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

MEMORANDO Nº 121/10 Pato Branco (PR), 21 de junho de 2010.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO – Coordenador Legislativo**

ASSUNTO: Encaminhamento de Mensagem.

Ilustríssimo Senhor

Solicitamos a vossa senhoria a gentileza de providenciar mensagem de doação do Imóvel **Lote 08 (**oito) da **quadra 816 (**oitocentos e dezesseis), situado na Rua Jorge Guerios, esquina com Rua Anchieta, contendo área de **949,40m²** (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº **22.851** do 1º Oficio do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR. para o Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco que tem como objeto a **construção da Sede e local para consultórios, assembléias e reuniões dos associados.**

Anexamos documentação.

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann.
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

2010/4 /278954 19/04/2010

2 -SOLICITACOES
2 -SOLICITACAO FAZ
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TU

VANDI

Michelli Bebber
Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em ,_____/_____/_____

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA DOAÇÃO À INDUSTRIAS

CHECK LIST

Protocolo de Pedido de Incentivo	OK
EVTE	
Cópia do Contrato Social, com as alterações OTR	OK
Certidão Negativa de Tributos Municipais	OK
Certidão Negativa de Tributos Estaduais	OK
Certidão Negativa de Tributos Federais	OK
Certidão Negativa de INSS	
Certidão Negativa de débito junto ao FGTS	OK
Certidão Negativa Civil e Criminal	OK
GFIP-Guia Recolhimento FGTS e Previdência	
Mapa do terreno a ser doado	OK
Matrícula do Terreno	OK
Parecer sobre Zoneamento do terreno-Engenharia(IPUPB)	
Avaliação do Terreno	OK
Liberação do IAP	
Apresentar Projeto de Resíduos de Solo	
Projeto da Edificação ~~da Indústria~~	OK
Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento	OK
Cópia do Alvará de Licença Sanitário	

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.° 065/09

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROTOCOLO : 278954

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 04

Data Protoc : 19/04/10

Requerente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPITALIDADE

Fone :

PATO BRANCO 19 de Abril de 2010

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 13:21

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Hattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO
CNPJ: 80.871.254/0001-14
E-mail: sindempturhosp@hotmail.com - sin.turismoehospitalidade@brturbo.com.br
Filiado com Federação Rua: Arariboia, 255 2º Andar - Sala 13 – Centro Fone: (0xx46) 3225-9786
E confederação CEP:85.501-260 Pato Branco Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 7 Visto

Ilmo Sr. Julio Heberte Lattmann Secretario da Indústria e Comercio da Prefeitura Municipal de Pato Branco Paraná

O abaixo assinado vem requerer a Vossa Senhoria a área de aproximadamente 900m², para a edificação de Sede e Laser para os associados. Na edificação da sede vai ter espaço para escritório, sala de reuniões, banheiros, espaço para consultório médico e odontológico, e pavilhão para assembléias, reuniões sociais dos associados.

O Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco conta hoje com mais de 2230 associados de toda região, por este motivo é necessário a construção de uma sede própria. A Diretoria do Sindicato escolheu Pato Branco devido a ter sua existência e sua fundação desde de 1990, e pelo fator do Município de Pato Branco ser ponto de referencia em nossa região, sendo que o mesmo não pode ser muito retirado, por depender de transporte coletivo para se dirigir, caso seja necessário estaremos enviando o esboço, do projeto de construção da Sede e Laser, o sindicato tem por objetivo, dar aos seus associados maior comodidade.

Sem outros, agradecemos sua compreenção e atenção.

Nos termos.
P. E. Deferimento
Pato Branco 19/04/2010

Presidente
Adolir Juliano Dallazane

Base Territorial
Pato Branco, Vitorino, Coronel Vivida, Mariópolis, Palmas, General Carneiro, Sulina, Bituruna, Honório Serpa, Mangueirinha, Chopinzinho, Saudade do Iguaçu, São João, São Jorge D'Oeste, Verê, Itapejara D'Oeste, Bom Sucesso do Sul, Coronel Domingos Soares, Espigão Alto do Iguaçu e União da Vitória

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n. 1065/09

Município de Pato Branco Fls. 03 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.871.254/0001-14 **MATRIZ**		**13/03/1990**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP DE P BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - ENTIDADE SINDICAL

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ARARIGBOIA	**255**	**SALA 06 1 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.503-230	**CENTRO**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **25/5/2010** às **13:58:51** (data e hora de Brasília).

Voltar

Município de Pato Branco
Fls. 09
Serviços

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 80.871.254/0001-14 **Grau Entidade:** Sindicato

Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP DE P BRANCO

Denominação: SETHPB - Sindicato dos Empreg. em Turismo e Hospit. de Pato Branco

Representação

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Trabalhador **Classe:** Autônomos

Categoria: Empregados em Turismo e Hospitalidade.

Abrangência: Intermunicipal

Base Territorial: *Paraná*: Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Pato Branco, São João, Sulina, Verê e Vitorino.

Dados de Localização

Logradouro: Rua Araribóia - até 440/441 **Número:** 255

Complemento: 2º andar sala 13 **Bairro:** Centro **CEP:** 85.501-260 **Localidade/UF:** Pato Branco/PR

E-mail: sindempturhosp@hotmail.com

DDD 1: 46 **Telefone 1:** 32259786

Diretoria

Data início mandato: 19/04/2010 **Data término mandato:** 19/08/2010

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
ADOLIR JULIANO DALLAZANE	Presidente	x	x
JOELCIO PIRES DA SILVA	Tesoureiro	x	
CASEMIRA ANTUNES DOS SANTOS	Membro do Conselho Fiscal		
JOSE VALDEMAR SIQUEIRA	Membro do Conselho Fiscal		
OLIVIO JOSE REFINSKI	Membro do Conselho Fiscal		
ALZIRA RODRIGUES	Secretário Geral		

Filiação

Federação: FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

ATIVA CNPJ: 80.043.011/0001-98

Confederação: CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

ATIVA CNPJ: 03.656.998/0001-75

Central Sindical: NOVA CENTRAL SINDICAL DE TRABALHADORES - NCST

CNPJ: 07.542.094/0001-70

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SR10992	24000.000179/91-10	9/4/2008	Válida
SD37545 \|END\|DIR\|	47351.000266/2010-16	18/5/2010	Válida

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César [illegible] Mattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n. [illegible]065/09

Município de Pato Branco Fls. 05 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 80.871.254/0001-14
ENDEREÇO..: RUA ARARIGBOIA , 255 - CENTRO DA CIDADE
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 24/05/2010.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0010174/2010
Código de autenticidade da certidão: 678621720678621

Certidão emitida gratuitamente.

ENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6279196-76

Certidão fornecida para o CNPJ: **80.871.254/0001-14**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 23/07/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6279196-76

Emitida Eletronicamente via Internet
24/05/2010 - 09:13:19

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 07

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80871254/0001-14
Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP DE P BRANCO
Endereço: RUA ARARIGBOIA 255 SALA 06 1 ANDAR / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2010 a 22/06/2010

Certificação Número: 2010052416111841831347

Informação obtida em 24/05/2010, às 16:11:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls 08

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível; Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP DE PATO BRANCO

CNPJ 80.871.254/0001-14, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 25 de Maio de 2010, 09:22:37

JULIANO VERONESE

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Dirso Antônio Veronese
Titular
Dilmar Aluizio Veronese
Juramentado
Comarca de
PATO BRANCO PR

Custas = R$ 16,29

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César R. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 08

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

° 086562010-14021060
ome: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSP DE P BRANCO
NPJ: 80.871.254/0001-14

:essalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de esponsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é ertificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições dministradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida tiva da União (DAU).

:sta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se xclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a erceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados ela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da azenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Es' tidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de , exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 07/06/2010.
Válida até 04/12/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO	
ENDEREÇO: RUA ARARIGBOIA 255 SALA 13	
ATIVIDADE: Sindicato	
CNPJ/CPF: 80.871.254/0001-14	ÁREA ÚTIL: 48,00
ALVARÁ: 533/2006	PROCESSO Nº: 219513
DATA EXPEDIÇÃO: 08/12/2006	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2195130

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Weyrich Ferreira Primo
Coordenadora Tributação / Fiscalização
Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax:(46) 3220-1544

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 14

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Fls. 16
Visto

ATA DA ASSEMBLEÍA GERAL EXTRAORDINÁRIO DOSINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2010

EXCLUSIVO USO INTERNO
CWX49789

Ata da assembléia geral extraordinária do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO, realizada no dia 19 de abril de 2010, as 16h00min, na sede do sindicato em segunda convocação, na Rua Ararigbóia, nº 255 – 2º andar – sala 13, na cidade de Pato Branco – Paraná, com a participação de 23 (vinte e três) associados em condições de voto, conforme consta na lista de presença, a fim de deliberar sobre o contido no edital de convocação publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição do dia 16 de abril de 2010, página B, 10. Aberta a reunião, o Presidente da entidade levou ao conhecimento dos presentes que não fora realizada eleições no sindicato no prazo estabelecido nos estatutos, e em vista disso convocou a assembléia para deliberar sobre o assunto conforme prevê o Parágrafo primeiro do art. 41 dos Estatutos da entidade, bem para deliberar sobre a continuidade ou não da diretoria em seus cargos ante a previsão do Parágrafo segundo do mesmo artigo. Invocando o contido no edital, disse da necessidade da assembléia deliberar sobre a continuidade ou não dos membros da diretoria em seus cargos até que se realizem novas eleições e a nova diretoria tome posse. Colocada a matéria em discussão e após o pronunciamento dos presentes foi sugerido que os membros da diretoria permaneçam em seus respectivos cargos e realizem as eleições conforme estabelece os estatutos. A seguir foi colocado em votação a continuidade da diretoria em seus cargos, sendo aprovado por unanimidade que os membros da diretoria, do conselho fiscal e dos membros do conselho de representantes, composta por **PRESIDENTE – ADOLIR JULIANO DALLAZANE; SECRETÁRIO - ALZIRA RODRIGUES E TESOUREIRO - JOELCIO PIRES DA SILVA. CONSELHO FISCAL EFETIVO: CASEMIRIA ANTUNIS DOS SANTOS; JOSÉ VALDEMAR SIQUEIRA e OLÍVIO JOSE REFINSKI. MEMBROS DO CONSELHO REPRESENTANTE JUNTO A FEDERAÇAO E CONFEDERAÇAO. EFETIVOS: JOELCIO PIRES DA SILVA E ADOLIR JULIANO DALLAZANE. SUPLENTE - ALZIRA RODRIGUES. O mandato está prorrogado** até 19 de agosto de 2010. Na oportunidade a assembléia também ratificou o mandato até esta data, bem como os atos praticados pela diretoria. Na seqüência foi deliberado sobre a data da realização das eleições da entidade. Após discussão foi aprovado que as eleições serão realizadas no dia 06 de agosto de 2010, ficando a diretoria responsável pela realização da aludidas eleições conforme estabelece os estatutos sindicais. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a assembléia e lavrada a presente ata que recebe as assinaturas do Presidente, da Secretária e do Tesoureiro do Sindicato. Pato Branco, 19 de abril de 2010.

ADOLIR JULIANO DALLAZANE
Dir. Presidente

ALZIRA RODRIGUES
Dir. Secretária

JOELCIO PIRES DA SILVA
Dir. Tesoureiro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO
Pato Branco - PR
Custas/VRC 155,32
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 12

Município de Pato Branco
Fls.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

E S T A T U T O

CAPÍTULO PRIMEIRO

Art. 1 - O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E IMILARES DE PATO BRANCO , constituido na forma da legislação e reconhecido elo Ministério do Trabalho, em / / sob o nº com sede e foro na cidade PATO BRANCO - Estado do Paraná e Base erritorial nos municípios de PATO BRANCO,CORONEL VIVIDA, REVELANDIA,MARIOPOLIS, MANGUEIRINHA, SÃO JOÃO, SULINA, ONORIO SERPA, HOPINZINHO, ITAPEJARA D'OESTE, VITORINO, BOM SUCESSO DO SUL, PALMAS, VERÊ, SÃO JORGE DO OESTE, é constituído para fins de coordenação e proteção dos nteresses dos empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Motéis, ospedarias, Casas de Comodos, Churrascarias, Lanchonetes, Café, Sorvete- ias, Casa de Chá, Buffet, Pizzarias, Alimentação Preparada e Similares, e ambém os empregados em Empresas de Turismo inclusive Intérpretes e Guias e Turismo, empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, mpregados em Empresas de Conservação de Elevadores, empregados em Boites, asas de Diversões, Bailarinas e Dançarinas, Oficiais Barbeiros (inclusive prendizes, ajudantes, manicures e, empregados em salões de Cabeleireiros Homens), empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Adminis- ração de Imóveis e dos Edifícios em Condominios Residenciais, Comerciais e istos, Lustradores de Calçados, empregados em Instituições Beneficentes, eligiosas e Filantrópicas, empregados em Lavanderias e Similares, na base erritorial do Sindicato.

Art. 2 - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

a) - proteção dos direitos e interesses das categorias nela compreendidas perante as autoridades administrativas e judiciárias e os interesses individuais relativos à profissão exercida;

b) - celebrar acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, bem como instaurar Dissídios Coletivos de Trabalho destinados a reger as relações de trabalho das catego- rias profissionais no âmbito de suas representações;

c) - eleger ou designar os representantes das respectivas categorias representadas;

d) - impor Contribuições à todos aqueles que participam das categorias profissionais representada aprovada pela Assembléia Geral;

e) - colaborar com os poderes públicos, no desenvolvimento da solidariedade social;

f) - manter serviços de assistência judiciária trabalhista para os integrantes das categorias profissionais re- representadas;

g) - promover conciliação nos dissídios coletivos de traba- lho;

Art. 3 - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

a) - observância das Leis e do presente Estatuto;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n. 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 13
Setor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CAPÍTULO SEGUNDO
DA DIRETORIA

a) - inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por Entidades de grau superior;
b) - na sede do Sindicato encontrar-se-á um livro de registro de associados e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e série da respectiva Carteira de Trabalho;
c) - abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário;

CAPÍTULO TERCEIRO
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - À todo indivíduo que participe da atividade, catisfazendo as exigências da Legislação Sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato;

Art. 5 - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, convocação de serviço militar obrigatório, desde que em dia com a sua contribuição, ressalvado aos desempregados até 03 (três) meses da data da despedida, período em que estarão isentos de sua contribuição.

Art. 6 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:
a) - pagar a mensalidade de 3% do salário mínimo regional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice da mensalidade só poderá ser alterado com aprovação em Assembléia especificamente convocada para este fim.

Art. 7 -Os associados estão sujeitos ás penalidades de suspensão e eliminação do quadro social;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão suspensos os direitos dos associados:
a) - que não comparecerem a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;
b) - proceder de forma temerosa e ou injuriosa contra a Assembléia;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão eliminados do quadro social os associados:
a) - que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
b) - que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses de pagamento de suas mensalidades e contribuições estabelecidas na Constituição e deliberadas em Assembléia.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 14

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO PR
PROTOCOLO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades serão impostas pela Diret[illegible]

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de penalidade, sob pena de [illegible] e, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá apresentar, [illegible] rito, a sua defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do rec[illegible]imento da notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia.

Art. 08 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem à juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento, exceto nos casos de taxas impostas pela Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na liquidação de débitos será observado o valor da mensalidade do dia.

CAPÍTULO QUARTO

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 09 - O sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 04 membros eleitos pela Assembléia Geral quinquenalmente e será composta de Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Social, com igual número de Suplentes, e com mandato de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Diretoria compete:

a)- Representar o Sindicato de acordo com seu Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada.

b)- elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto;

c)- cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como, o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

d)- aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

e)- reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

Art. 10 - AO DIRETOR PRESIDENTE COMPETE:

a)- representar o Sindicato perante a Administração pública e em Juízo, podendo nessa última hipótese delegar poderes;

b)- convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas, ins-

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Hartmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n. 1.065/09

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Mun de Pato Branco Fls. 20 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PATO BRANCO PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS

talando as desta última, podendo convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;

c)- nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços, com a aprovação da Assembléia Geral;

d)- assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os documentos que dependam da sua assinatura, bem como rubricar livros da Secretaria e os da Tesouraria;

e)- ordenar as despesas e por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

f)- bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;

g)- não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria;

h)- respeitar em tudo as leis e as autoridades constituídas;

i)- Representar ativa e passiva Judicial e Extrajudicial;

j)- Baixar portarias e resoluções;

k)- cumprir o presente Estatuto.

Art. 11 - AO DIRETOR SECRETÁRIO COMPETE:

a)-Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;

b)-assinar com os demais Diretores as atas das reuniões da Diretoria;

c)- ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria;

d)- preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

e)- secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias, lavrar as respectivas atas e fazer a leitura destas e dos papéis de expedientes das respectivas sessões;

f)- dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

ART. 12 -AO DIRETOR TESOUREIRO COMPETE:

a)- substituir o Secretário em seus impedimentos e faltas;

b)- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c)- assinar com o-Presidente os balanços, propostas orçamentárias, cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d)- dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da Contabilidade;

e)- apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, dentro dos prazos determinados, os

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Hartmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09
Município de Pato Branco Fls. 16 Servidor

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR
REGISTRO E REGISTRO DE DOCUMENTOS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

balanços anuais, balancetes mensais e previsão orçamentária;

f)- recolher os dinheiros do Sindicato a Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A e Banco do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: é vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder toda importância superior a 50 (cinquenta) vezes o valor do Salário Mínimo vigente no país;

VERIFICAR SE HÁ INTERESSE DE AUMENTAR OS NUMEROS DE DIRETORES:

Art. 14 -As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto e na Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três)dias,no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e deverá ser afixado na sede da Entidade.

Art. 15 -Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

a)- quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b)- a requerimento dos associados, em número de 10%(dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 16 -A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que tomará as providências para sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberarem realizá-la, com anuência da autoridade competente.

Art. 17 -As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Art. 18 -O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos com igual numero de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a eleição da Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O parecer sobre o balanço ou previsão orçamentária

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Latmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 94
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

s suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral a esse fim convocada nos termos da Lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO QUINTO
DA PERDA DO MANDATO

Art. 19 -Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) - grave violação deste Estatuto;
b) - malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
c) - abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 25;
d) - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Após o pronunciamento da Diretoria, a perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda suspensão ou perda do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 20 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o Artigo 21 e 22.

Art. 21 - A convocação dos suplentes, quer para o Conselho Fiscal, quer para a Diretoria, compete ao Presidente ou a seu substituto e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 22 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá o cargo vacante, o membro que ocupar o cargo imediatamente anterior de conveniência da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -As renúncias serão comunicadas por escrito,com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada igualmente por escrito e com firma reconhecida , ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 23 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que recignatário, convocará a Assembléia Geral à fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória,dando ciência à orgãos competentes.

Art. 24 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com este Estatuto.

Art. 25 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

andato de administração sindical ou de representação, durante 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 26 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 22 e seus parágrafos.

CAPÍTULO SEXTO
GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 - À Diretoria competes:

I - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta orçamentária da receita e da despesa, submetendo-a à aprovação da Assembléia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a Lei;

II - as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;

III - as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor;

IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesas e econômico no livro Diário o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da Lei e regulamento em vigor.

CAPÍTULO SÉTIMO
PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 28 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

a)- as contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante a alínea "D" do artigo 2;
b)- as contribuições dos associados;
c)- as doações e legados;
d)- os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
e)- aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
f)- as multas e outras rendas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A importância da contribuição estipulada no artigo 6, não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 23 Visto
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09
Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor

associados além das determinadas expressamente em Lei, forma do presente Estatuto e pela Assembléia Geral.

Art.29 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

Art.30 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art.31 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, de conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido,a matéria poderá ser decidida em nova assembléia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 05 (cinco)dias da primeira convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a autoridade competente, com efeito suspensivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral.

Art. 32 -Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 33 -No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio paga as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade , em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos,será depositado em conta poupança,e será revertido acrescido dos juros monetários respectivos, à Federação da mesma categoria que estiver filiado, que reverterá este crédito em favor dos associados do extinto sindicato, na extensão dos benefícios.

CAPÍTULO OITAVO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos seguintes assuntos:

a) - eleição de associados para representação da respectiva categoria prevista em Lei;
b) - tomada e aprovação de contas da Diretoria;
c) - aplicação do patrimônio;
d) - julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls 20
Servidor

e) - pronunciamento sobre as relações convenções ou dissídios coletivos e individuais de trabalho;
f) - e outras na forma deste Estatuto.

Art. 35 - A aceitação do cargo de Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor Social na Diretoria do Sindicato importará na obrigação de residir no município sede da Entidade.

PARÁGRAFO UNICO- Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contratuais em nome do Sindicato.

Art. 36 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto.

Art. 37 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nele contido.

Art. 38 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato,quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

CAPÍTULO NONO
DAS ELEIÇÕES SINDICAIS
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 39- As eleições sindicais serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto;

Art. 40 -Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados do Sindicato eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os Delegados ao Conselho de Representantes na Federação e Confederação;

Art. 41- As eleições a que se referem os artigos anteriores serão realizadas no período máximo de 100 (cento e oitenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Não se realizando eleição nos prazos previstos neste Estatuto, o Presidente da entidade sindical deverá comunicar o fato, imediatamente à Assembléia Geral que apreciará as alegações e autorizará,se for o caso, o adiamento, fixando desde logo, a data para realização da eleição;

PARÁGRAFO SEGUNDO -Na hipótese prevista no parágrafo anterior,ficará à critério da Assembléia Geral autorizar a continuação da Diretoria e do Conselho Fiscal e Delegados Representantes no exercícios dos mandatos.

Art. 42 - Será elegível o eleitor aposentado que houver retornado ao exercício da atividade profissional, por período efetivo de no mínimo, dois anos antes da data da eleição,observado o disposto do Artigo 05 deste Estatuto.

PARÁGRAFO UNICO: Fica dispensado do período de 02 (dois) anos a que se refere este artigo, o eleitor que continuar em atividade, sem interrup-

CARTÓRIO MIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09
Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

ção, após a aposentadoria.

Fls. 26 Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

DO VOTO SECRETO

Art. 43 -O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I- uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;

II- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III- verificação da autenticidade da cédula única à vista das rúbricas dos membros da mesa coletora;

IV- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

DA CÉDULA ÚNICA

Art. 44- A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que,dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

PARÁGRAFO SEGUNDO- As chapas registradas deverão ser numeradas em sequência, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro;

PARÁGRAFO TERCEIRO-As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, esses, em número não inferior a 2/3 (dois-terços) dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os orgãos de administração e a representação no Conselho da Entidade superior aos quais concorrem, sendo vedada, para os candidatos à Diretoria, menção dos respectivos cargos;

PARÁGRAFO QUARTO- Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 45 - Será inelegível o eleitor:

I- que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração pela Assembléia Geral;

II- que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III- os que não estiverem nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ininterruptos que antecedem o registro da chapa, exercendo efetivamente sua atividade profissional ou no desempenho da representação profissional,dentro da base territorial do Sindicato.

IV- que tiver sido condenado por crime doloso enquanto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar R. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

persistirem os efeitos da pena;
V- de má conduta comprovada;
VI- que tenha sido destituído, por autoridade competente, de cargo administrativo ou de representação sindical;
VII- que estiver desempregado, tiver sido convocado para prestação do serviço militar;
VIII- Estrangeiro;
IX- Analfabeto.
X- Não estiver no mínimo com 12 (doze) meses de associado no Sindicato na data do término do prazo para registro de chapas;

CARTÓRIO V
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

"DO QUORUM"

Art. 46 - A eleição sindical só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois-terços),respectivamente,dos associados com capacidade para votar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Não obtido esse "quorum" será realizada nova eleição em segunda convocação,dentro de 15 (quinze)dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o "quorum" exigido, será realizada nova eleição em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 40% (quarenta por cento) dos aludidos associados;

PARÁGRAFO TERCEIRO-Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações,os que se encontravam em condições de exercitar o voto na primeira convocação;

PARÁGRAFO QUARTO- Funcionarão na segunda e terceira convocações as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

Art. 47- Não sendo atingido o "quorum" para eleição, a Diretoria declarará a vacância da administração antes do término do seu mandato, convocará a Assembléia Geral que autorizará a continuação da Diretoria e do Conselho Fiscal e Delegados representantes, fixando data para realização nova eleição.

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 48- As eleições serão convocadas pelo Presidente da entidade sindical por Edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:
I- data,horário e local da votação;
II- prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
III- prazo para impugnação de candidatura;
IV- datas,horários e locais da segunda e terceira votações, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas, no prazo estabelecido no artigo 76.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 23
Serviços

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 28
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Cópias do Edital a que se refere este artigo verão, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data da eleição, ser afixadas na sede da entidade sindical;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado Aviso Resumido do edital no Diário Oficial do Estado ou jornal de circulação da base territorial da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O aviso resumido do Édital deverá conter:

I- nome da entidade sindical em destaque;
II- prazo para registro de chapas e horários de funcionamentos da Secretaria;
III- datas, horários e locais de votação;
IV- referência aos principais locais onde se encontram afixadas cópias do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

PARÁGRAFO QUINTO - O pleito será Coordenado por um coordenador que será escolhido em reunião da Diretoria e nomeado através de Portaria pelo Presidente do Sindicato;

Art. 49 - O prazo para registro de chapas será de 03 (três) dias úteis , contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO:O requerimento de registro de chapa, em 03 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato,assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

a)- ficha de qualificação do candidato em 3(três)vias, assinadas conforme modelo fornecido pela entidade sindical;
b)- fotocópia da Cédula de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (identificação, qualificação e dos contratos de trabalho, que comprovem o tempo de exercício da profissão na base territorial do sindicato).

Art. 50- A entidade sindical fornecerá aos candidatos,individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará por escrito à empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 51- O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical, pessoa habilitada para atender aos interessados,prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.° 065/09

Município de Pato Branco
Fls 24
Serviços

Fls. 29 Visto

Art. 52- Será recusado o registro da chapa que não contenha todos os candidatos efetivos e, no mínimo, 2/3 (dois-terços) dos suplentes, ou não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas dos documentos a que se refere o Art. 49 - Parágrafo Único - Letras A e B;

Art. 53- Encerrado o prazo para registro de chapas, o Coordenador do pleito providenciará a imediata lavratura da Ata, que será assinada por ele e pelos Diretores , candidatos porventura presentes,mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem de registro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Dentro do prazo de oito dias, o Presidente da Entidade providenciará a publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 54- As Mesas Coletoras serão constituídas de um Presidente,dois Mesários e um Suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Presidente e os Mesários serão designados pelo Coordenador do pleito através de portarias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente e o Primeiro Mesário serão indicados pelo Presidente do Sindicato,e os demais,pelas chapas concorrentes se houver;

PARÁGRAFO TERCEIRO-Podem ser instaladas mesas coletoras na sede,nas delegacias e nos principais locais de trabalho onde estejam prevista a votação, sendo permitida ainda, a utilização de mesas Coletoras itinerantes, tantas quantas forem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidados cujos nomes ficarem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por urna,sendo insubstituíveis neste período.

PARÁGRAFO QUINTO- As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 55- Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I- Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II- Os membros da Diretoria da entidade.

Art. 56-Os mesários, pela ordem, substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Todos os membros da mesa coletora deverão estar presente ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação,

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.° 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Fls. 30
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

assumirá o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento o segundo mesário ou o suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Poderá o mesário que assumir a presidência nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 57 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 58 -No dia e local designados,15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 59 - À hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 60 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de Convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo mais de uma chapa concorrente e a votação se fizer em mais de um dia,ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora juntamente com os mesários, procederá o fechamento da urna com oposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada,com menção expressa do número de votos depositados.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ao término dos trabalhos de cada dia,as Urnas permanecerão na sede da entidade sob vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos candidados.

PARÁGRAFO QUARTO - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 61- Iniciada a votação, a cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes,receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e na cabine indevassável, após fará a escolha de sua preferência, a dobrará , depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo, um dos mesários.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Fls. 31
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 62- Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado após comprovar o direito do voto mediante a apresentação do recibo da mensalidade do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO- O voto em separado será da seguinte forma:

I- O Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa nela coloque a cédula que assinalou, colando-na sobre carta.

II- O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa apuradora.

Art. 63 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

I- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
II- Carteira de Identidade;
III- Título de Eleitor;
IV- Certificado de Reservista;
V- Carteira de Associado do Sindicato.

Art. 64 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 65 - Encerrados os trabalhos da votação a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados se os houver, bem como, resumidamente, os protestos escritos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

I - Precluirá o direito- insurgência relativa a irregularidade que não constatarem da ata;

II - A seguir o Presidente da Mesa Coletora, fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

DA APURAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 8
Setor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 32
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 66- Após o término do prazo estipulado para votação se-á em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede da sindical, a mesa apuradora, para qual, quando for o caso, serão e urnas e as atas respectivas.

Art. 67- Será designada pelo Presidente do Sindicato através de Portaria, 1 (uma) mesa apuradora composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO .- O Presidente da mesa apuradora, poderá nomear mesários tantos quantos forem necessários para apuração dos votos.

Art. 68- Uma vez instalada a mesa apuradora,verificará pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois-terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os votos em separado,desde que decida-se sua apuração, serão computados para o efeito de "quorum".

Art. 69 - Não sendo obtido quorum, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas,sem as abrir, notificando em seguida, o Presidente da Entidade para que este convoque nova eleição nos têrmos do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o "quorum",o Presidente da mesa notificará novamente, o Presidente da Entidade para que esse convoque a terceira e última eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de maiś de 40% (quaronta por cento) dos eleitores,observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 70- Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada,o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 28

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 33
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela admissão ou rejeição.

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentando a cédula qualquer sinal de ressalva ou dizer succetível de identificar o eleitor, ou tendo esse assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 71 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO: Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, afim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 72 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 73 - Concluída a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleita a chapa que, em primeira convocação obtiver a maioria absoluta dos 2/3 (dois-terços) dos eleitores ou, em segunda e terceira convocações obtiver a maioria simples, esta considerada como sendo correspondente à metade mais um dos 50% (cinquenta por cento) e 40% (quarenta por cento) respectivamente dos eleitores necessários para valia dos trabalhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata mencionará obrigatoriamente:

I- dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II- Número das mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

III- Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos à cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV- Número total dos eleitores que votaram;

V- Resultado geral da apuração;

VI- Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto apresentado à mesa;

VII- Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

ART. 74 - Se o número de votos da urna anulada for superior à dife-

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 34
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

vença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleito pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da Entidade determinar a data para realização de eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 75 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

DO ELEITOR

Art. 76 - É eleitor todo associado que, na data da eleições:

I - Tiver no mínimo, 16 anos de idade;
II - Tiver mais de 6 meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
III - Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto do Sindicato;
IV - Estiver no gozo dos direitos políticos.

Art. 77 - Para exercitar o direito do voto, o eleitor deverá:

I - Ter quitado a Contribuição Social até 10 dias antes da eleição;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará isento de comprovação da quitação da mensalidade prevista no ítem I do artigo anterior, o associado que houver autorizado seu desconto em folha de pagamento;

Art. 78 - O exercício do direito do voto será assegurado ao associado aposentado, desde que quites com a tesouraria;

Art. 79 - É vedado o voto por procuração;

NULIDADES

Art. 80 - Será nula a eleição quando:

I - Realizada em dia, hora e local diverso dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
II- realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
III- preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
IV- não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 81 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo à qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO:-A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verifique, nem a anulação da urna importará na anulação da eleição salvo se o número de votos anulados for igual ou

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 82 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 83- A impugnação de candidaturas poderá ser feita por associados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Coordenador do pleito e entregue contra recibo, na Secretaria da entidade.

Art. 84 - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Coordenador do pleito, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito)horas será encaminhado no prazo de 3 (três) dias, à Federação em que o Sindicato estiver filiado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não encaminhamento da impugnação ou a falta de informações sujeitará o responsável às penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Julgada improcedente a impugnação, ou não comunicada à Diretoria da entidade até 3 (três) dias antes das eleições, à decisão da Federação , o candidato impugnado concorrerá à eleição ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

Art. 85 - Chegando, em tempo último, ao conhecimento do Coordenador a decisão que julgou procedente a impugnação,o mesmo providenciará a afixação de cópia do ato no local da votação, em lugar bem visível ,para conhecimento dos eleitores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

DOS RECURSOS

ART. 86 - O recurso poderá ser interposto por associado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

Art. 87 - O recurso será dirigido ao Coordenador do pleito e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria no horário normal de funcionamento.

Art. 88 - Protocolado o recurso, cumpre ao Coordenador anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo,ao recorrido para este em

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 91
Servidor

03 (três) vias apresentar contra-razões .

PARÁGRAFO ÚNICO .- Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, terá o Coordenador 3 (três) dias para informar o recurso e encaminhar o processo à Federação.

Art. 89 - O recurso suspenderá a posse dos eleitos até decisão da autoridade competente, permanecendo na administração a Diretoria que estiver em exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 90 - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da entidade, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 91 - Ao Coordenador do pleito, incumbe organizar o processo eleitoral em 03 (três) vias, constituida a primeira, dos documentos originais.

PARÁGRAFO ÚNICO - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital e Aviso Resumido do edital;
II - exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;
III - cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
IV - relação dos eleitores;
V - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
VI - listas de votantes;
VII - atas dos trabalhos eleitorais;
VIII - exemplar da cédula única;
IX - impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente da entidade;
X - resultado da eleição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - Compete à diretoria, dentro de 15 (quinze) dias da realização da eleição e não tendo havido recurso, fazer as comunicações previstas neste Estatuto, aos Presidentes da Federação e Confederação a que estiver filiada a sua entidade, bem como publicar o resultado da eleição.

Art. 93 - A posse dos eleitos ocorrerá:

I - a dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na data do término do mandato da administração anterior;
II - a dos Delegados-Representantes junto à Federação, e na Confederação na mesma data em que forem empossados os membros da Diretoria e

Fls. 36 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César R. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09
Município de Pato Branco Fls. 22

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 37
Visto

CARTORIO VIEIRA
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

Conselho Fiscal da entidade que representa.

Art. 94 - Ao assúmir os cargos, os eleitos prestarão por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da entidade.

Art. 95 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

Art. 96 - Em decorrência de vacância, não havendo suplente para ocupar o respectivo cargo até o término do mandato, a Diretoria do Sindicato, ouvida a Assembléia Geral, indicará elemento para ocupar o referido cargo.

Art. 97 - Além da providência constante do artigo 50 deste Estatuto, a entidade sindical deverá comunicar por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a eleição, bem como a posse do empregado.

Art. 98 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados, excluídos o dia do começo, incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 99 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da Entidade Sindical, passarão na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou da Junta Governativa .

Art. 100 - Os membros da Diretoria, eleitos e empossados nos cargos respectivos, durante o mandato, poderão ter seus cargos permutados por:

a) - Livre manifestação e interesses recíprocos dos titulares;
b) - Impossibilidade comprovada de cumprir as funções decorrentes do cargo;
c) - Inadaptação comprovada no exercício do cargo para o qual foi eleito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, o substituto será investido no cargo do seu substituído;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A permuta prevista neste Artigo, somente se efetivará se for aprovada por unanimidade da diretoria;

Art. 101 - A duração da Entidade é por tempo indeterminado, e o presente Estatuto entrará em vigor na data da sua votação devendo ser publicado extrato e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para este fim, especialmente convocada, estando presente pelo menos 2/3 (dois-terços) dos associados quites, em primeira convocação, ou em segunda convocação, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes em condições de voto.

Pato Branco, 03 de Janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 93
Servidor

Fls. 39
Visto

TAB. NOVAES

ASSINATURA DA DIRETORIA

TAB. NOVAES

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Filomena Witezak

DIRETOR PRESIDENTE
José Walter Batista da Silva
Brasileiro casado Residente
e domiciliado nesta cidade de
Pato Branco-Pr Rua Tamandaré 490
RG-3.233.937

DIRETOR SECRETÁRIO
Filomena Witezak Bras
Divorciada Residente e
domiciliada nesta cidade
de P.Bco à Rua Cons
tante andreatta
S/nº RG1733.690

DIRETOR TESOUREIRO
Daniel de Abreu, Brasileiro
Casado residente e domicilia
nesta cidade de Pato Branco
á Rua -São Miguel s/nº B.
Oeste.

Erotilda Cardoso Stadnik

TAB. NOVAES

DIRETOR SOCIAL
Erotilda Cardoso Stadnik RG.5.358.752.6
Brasileira casada residente
e domiciliada nesta cidade

de Pato Branco Pr.
Rua- Itacolomi 840
CPF809731249-20

CARTÓRIO VIEIRA
ANEXO
Lei 13.226 de 18/07/2001 Art. 3º
SELO
FUNARPEN
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
CWW66791

TABELIONATO NOVAES
EVANGELINA V. NOVAES
TABELIÃ DE NOTAS
CPF.: 005801559-00
JUNIA V. R. SCHLICHOVSKI
AUX. JURAMENTADA
CPF. 709.646.039-87
Reconheço a Firma por semelhança com o(s) de(s)
José Walter Batista da Silva, Daniel
de Abreu, Filomena Witezak,
Erotilda C. Stadnik
Em Testemunho
Pato Branco, 18 MAI 1992
RUA TAPAJÓS 60 - PATO BRANCO - PR

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
PROTESTOS E REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

17807378/0001-52
CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARANÁ
PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Abegail Vieira Samara
Oficial
Jaqueline C. Samara
Juramentada
Protocolado sob nº 19.836 do livro A-2
Averbado sob nº 5.898 do livro A-5
Pato Branco, 19 de 05 de 1992
Rua [illegible] 624 Sala 03 - Fone (0462) 24-4686
Ivanete Clenir Correa
Escrevente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César P. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/00

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

S E T H P B

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO

FUNDADO EM 11 DE FEVEREIRO DE 1990

BASE TERRITORIAL:

Pato Branco, Bituruna, Bom Sucesso do Sul, Coronel Domingues Soares, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Espigão Alto do Iguaçu, General Carneiro, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palma, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, União da Vitória, Verê e Vitorino.

Rua Ararigbóia, 255 – 2º andar – Sala 13 – Centro – Fone: 0XX46-225-9786 - E-mail: sethpb@qualinet.com.br

SUB-SEDE UNIÃO DA VITÓRIA: Rua Dom Pedro II, 616 – Fone: (0xx42)522-2934

CEP: 85.501-260 - PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DO RECEBIMENTO BRUTO DAS MENSALIDADES REFERENTE A TAXA ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA NOS ÚLTIMOS 12 MESES CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

MÊS	ANO	VALOR BRUTO
MAIO	2009	R$ 5.280,35
JUNHO	2009	R$ 6.422,38
JULHO	2009	R$ 6.864,75
AGOSTO	2009	R$ 5.948,67
SETEMBRO	2009	R$ 6.283,45
OUTUBRO	2009	R$ 6.579,44
NOVEMBRO	2009	R$ 6.108,96
DEZEMBRO	2009	R$ 6.493,45
JANEIRO	2010	R$ 5.983,68
FEVEREIRO	2010	R$ 6.573,34
MARÇO	2010	R$ 6.672,12
ABRIL	2010	R$ 6.342,18
TOTAL BRUTO		**R$ 75.552,77**
MÉDIA/MÊS		**R$ 6.296,06**

PATO BRANCO/PR, 26 DE MAIO DE 2010

S.E.T.H.P.B.
Adoir Juliano Dellazari
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n. 066/09

Município de Pato Branco
Fls. 35
Setor

CATEGORIAS REPRESENTADAS

Empregados em: Hotéis, Restaurantes, Bares, Motéis, Hospedarias, Casas de cômodos, Churrascarias, Lanchonetes, Cafè, Sorveterias, Casa de chá, Buffet, Pizzarias, Alimentação Preparada e Similares, Empresas de Turismo, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Empresas de Conservação de Elevadores, Boates, Casas de Diversões, Bailarinas, Dançarinas, Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes, ajudantes, manicuras, pedicuras e empregados em salões de Cabeleireiros para homens), Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, em Condomínios de Edifícios Residenciais, Comerciais e Mistos, Lustradores de Calçados, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas (creches, orfanatos, asilos, casa de menores, etc.), Lavanderias e Similares

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
Visto

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO
CNPJ: 80.871.254/0001-14
E-mail: sindempturhosp@hotmail.com - sin.turismoehospitalidade@brturbo.com.br
Filiado com Federação Rua: Arariboia, 255 2º Andar - Sala 13 – Centro Fone: (0xx46) 3225-9786
E confederação CEP:85.501-260 Pato Branco Paraná

Pato Branco-Pr, 27 de maio de 2010

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ATT. SETOR DE ENGENHARIA E OBRAS

OFÍCIO Nº. 07/2010

Formulamos o presente ofício para comunicar a Vossas Senhorias que o cronograma de execução da construção da sede deste sindicato seguirá as normas legais vigentes exigidas por este setor, onde assumimos o compromisso de iniciar a obra em até 90 (noventa) dias corridos da data de liberação do terreno pela Câmara Municipal de Pato Branco.

Informamos ainda que o prazo final de conclusão será de 24 (vinte e quatro) meses da data de início da obra.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Adolir Juliano Dallazane.
Diretor Presidente.

Base Territorial
Pato Branco, Vitorino, Coronel Vivida, Mariópolis, Palmas, General Carneiro, Sulina, Bituruna, Honório Serpa, Mangueirinha, Chopinzinho, Saudade do Iguaçu, São João, São Jorge D'Oeste, Verê, Itapejara D'Oeste, Bom Sucesso do Sul, Coronel Domingos Soares, Espigão Alto do Iguaçu e União da Vitória

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César K. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 39
Assinatura

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano – **Lote 08** (oito) da **quadra 816** (oitocentos e dezesseis), situado na Rua Jorge Guerios, esquina com Rua Anchieta, contendo área de **949,40m²** (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº **22.851** do 1º Oficio do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O terreno é avaliado em R$ **66.458,00** (sessenta e seis mil e quatrocentos e cinqüenta e oito reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 31 de maio de 2010.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

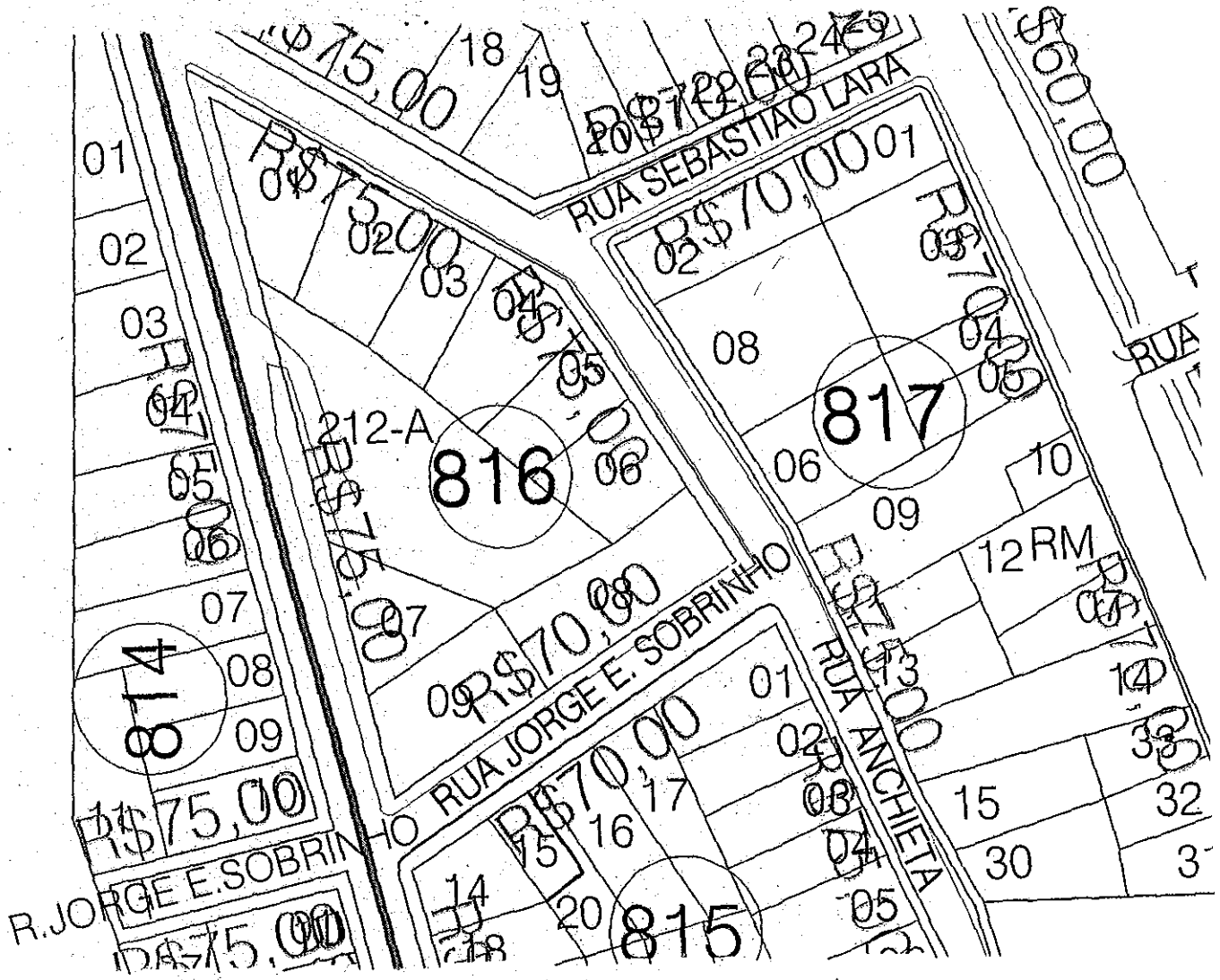
Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/08

Município de Pato Branco
Fls. 37

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 42
Visto



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Dartmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Município de Pato Branco
Fls. 38

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

05 de julho de 1.990.

IMOVEL URBANO - Lote nº08(oito) da quadra nº816(oitocentos e dezesseis), sita a -- rua Jorge Guerios, esquina com a rua Anchieta, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 949,40m2 (NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE METROS E QUARENTA CENTIMETROS = QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº212-A e lote nº06 da quadra 816 com 48,50m; SUL: com a rua Jorge - Guerios Sobrinho com 48,50m; LESTE: com a rua Anchieta com 18,65m; OESTE: com o lote nº09 com 20,50m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de -- 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de - 12.01.90. Valor: Cr$ 6.379,00. Ref. Mat. R.1-22.372 e AV.2-22.372 do livro nº02, -- deste Oficio.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: CONSTANTINO BONATTO e sua mulher dona PIERINA C. BONATTO, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade inscritos no CPF sob nº 126.101.789-72.

R-1/22.851- Prot. nº135.859- 05/01/2009- **TRANSMITENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO,** Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Caramuru, nº271, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob **nº76.995.448/0001-54**, CND do INSS sob nº099652008-14021060/08, de 11.11.08. **ADQUIRENTE: IVO SIDNEI VOLPATO, C.I. nº3.147.043-9-PR , CPF nº243.627.510-68** e sua esposa sra.**NILMA ISABEL PAGLIARI VOLPATO, C.I. nº1.398.014-PR, CPF nº411.448.489-20**, brasileiros. casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº6.515/77, ele bancário e ela auxiliar administrativo, residentes e domiciliados na Rua Iguaçu, nº 957, apto. 101, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **COMPRA E VENDA: ÁREA: 949,40m², sem benfeitorias.** Público de **15.12.08,** Lº256, fls.155, 1º Tab. local. **VALOR: R$ 47.325,36.** Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 947,71. conforme guia GR-4-ITBI nº1953/08, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Estadual nº4684112-14/08. A vendedora declarou na escritura que se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais debitos oriundos do imóvel transacionado e que as partes dispensam a transcrição da certidão negativa Federal, de acordo com o provimento nº60/05, item 16.2.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Certidão Positiva do Distribuidor de 17.12.08. Funrejus no valor de R$ 94,654, conforme guia emitida pelo tab. Emitida a DOI pelo Tab. **Que a presnete venda, foi feitam em conformidade com Edital de Concorrencia para Alienação, nº20/08, na Lei Federal nº8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores e Lei Municipal nºd2.993 de 14.06.2008.** Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. **Mat. 22.851,** acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R$ 453,81. E.S.Ribas

R-2/22.851- **Prot. nº137.809- 05/06/2009- TRANSMITENTE:** IVO SIDNEI VOLPATO, C.I. nº **3.147.043-9-PR, CPF nº243.627.510-68** e sua esposa sra.**NILMA ISABEL PAGLIARI VOLPATO, C.I. nº1.398.014-PR , CPF nº411.448.489-20** , brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº6.515/77, ele do comércio, e ela do comércio, residentes e domiciliados na Rua Iguaçu, nº 957, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO,** Pessoa Jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Caramuru, nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. PERMUTA: ÁREA: 949,40m², sem benfeitorias.** Público de **18.05.09,** Lº255, fls.140/141, 2º Tab local. **VALOR: R$ 45.324,35.** O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº775/09, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº2314/09. Estadual nº5069433-01/09, Federal nºDF89.041B.9E9A.FC7D/09. Certidão Negativa do Distribuidor de 13.05.09. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº6.515/77. Os primeiros permutantes declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Emitida a DOI pelo Tab.Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal **nº3.129/2009**. Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis. A Camara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel Urbano: **Chácara nº212-A, contendo a área de 1.084,88m², sem benfeitorias, constante da matricula nº40.704 deste oficio, situada na Rua João A. Medeiros no Bairro Vila Izabel, de propriedade do Municipio de Pato Branco, avaliado em**

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Julio Cesar Tartarini
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 1.109

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 44
Visto

benfeitorias, constante da **matricula nº22.851 deste ofício,** situado na **Rua Jorge Guelmas,** esquina com a **Rua Anchieta, avaliado em R$ 45.324,35 de propriedade de Ivo Volpato e sua esposa Nilma Isabel Pagliari Volpato.** Art. 2º O valor da diferença apurado em favor do senhor Ivo Sidnei Volpato e sua esposa Nilma Isabel Pagliari Volpato, de R$ 204,35, e da escrituração será compensada pelo Municipio através de serviços de terraplanagem, conforme proposto pelo proprietário do imóvel no requerimento protocolado sob **nº265836**, de 31 de janeiro de 2008. Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de março de 2009. Roberto Vigano/Prefeito Municipal.Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Referente **Registro nº 1-22.851**, retro. Dou fé. C. 4.322 VRC= R$ 457,81.

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-360
PATO BRANCO - PR

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 22.851
Pato Branco, 27 de março de 2009
OFICIAL

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO DE FISCALIZAÇÃO FUNARPEN
1º Ofício REGISTRO DE IMÓVEIS Pato Branco PR
DHG19036

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Município de Pato Branco
Fls: 40

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 45 Visto

CARTA DE ANUÊNCIA N.º 15/2010

Atestamos que o imóvel lote 08 da quadra 816, matricula nº22.851, onde pretende se instalar a Sede e Laser do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco, está localizado em uma zona ZR-2 e é classificado como equipamento social e comunitário, sendo **adequado** o seu uso, segundo a Lei de Zoneamento n° 975/90.

Pato Branco, 17 de junho de 2010.

Atenciosamente

Glauco Zandoná GAbaldo
Arquiteto e Urbanista
Diretor IPPUPB

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César M. Lautenschlager
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Município de Pato Branco Fls. 41 Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 116
Visto

INFORMAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____/_____

Parecer 78 19/04/10 Vgnali -

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César M. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n. 065/09

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 148/2010

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o Imóvel Urbano, lote nº 08, da quadra nº 816, sito a Rua Jorge Guerios, esquina com a Rua Anchieta, em Pato Branco, contendo área de 949,40 m2, avaliado em R$ 66.458,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), matriculado sob nº 22.851 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 80.871.254/0001-14, com sede na Rua Ararigbóia, nº 244, Sala 06 – 1º Andar, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede própria para funcionamento do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel será destinado à construção da sede e local para consultórios, assembléias e reuniões dos associados.

Afirma ainda, que Pato Branco irá sediar este importante órgão o qual atende a população de toda a nossa microrregião, trazendo para nossa cidade muitas pessoas que aproveitam para consumir em nosso comércio trazendo riquezas e gerando empregos, ficando evidenciado a existência do interesse público na presente doação.

É o breve relato. Passamos a análise do ponto de vista jurídico.

A proposição preenche parcialmente requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, restando a apresentação das seguintes informações e documentos, conforme exigência contida no artigo 9º e seus incisos da supra mencionada legislação municipal:

- inalienabilidade permanente;
- apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;
- início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

Assim sendo, **recomendamos seja solicitado o cronograma físico-financeiro da obra, atendendo as prescrições acima elencadas, constantes da legislação municipal.**

A supra mencionada legislação municipal, estabelece critérios para a doação de imóveis públicos à atividades associativas, entre as quais destacamos, a **previsão de claúsula de inalienabilidade permanente e início das edificações no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da lei autorizativa de doação.**

Diante dos preceitos legais pertinentes ao tema, **recomendamos seja adequada a redação do inciso II do art. 2º, para nele consignar que o início da execução das obras será no prazo máximo de 90 (noventa) dias ao invés de 180 (cento e oitenta) dias, bem como, seja aditado ao referido dispositivo, inciso estipulando cláusula de inalienabilidade permanente.**

Feitas essas considerações, promovidas as adequações necessárias visando o cumprimento das formalidades legais acima reportadas, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação e aprovação, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 8 de julho de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 14 DE AGOSTO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4955 | EDIÇÃO REGIONAL |

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Posse Maria Anita

Tomou posse na tarde de ontem a vereadora Maria Anita Guerra Machado (DEM), que assume vaga existente em razão da licença solicitada pelo vereador Guto Silva (DEM), que está em campanha para deputado estadual. A cerimônia de posse ocorreu na sala da presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, contando com a presença de vereadores, familiares da vereadora, amigos e membros do DEM. "Pretendo continuar o trabalho que fiz durante toda vida e que eu gosto muito de fazer, que é me dedicar aos mais necessitados. Enquanto vereadora, espero fazer um pouco mais", disse Maria Anita. Ela também falou sobre a clínica para tratamento de usuários de crack, que entrará em funcionamento nos próximos 30 dias, em um hospital desativado que havia no município de Vitorino. Maria Anita Guerra Machado foi eleita 1ª suplente de vereador pela coligação PTB/DEM/PSDC, com 944 votos. Ela será vereadora durante 48 dias, ou seja, até o dia 5 de outubro, de acordo com o pedido de licença (sem remuneração), do vereador Guto Silva.

Sede própria

Foram aprovados sete projetos de lei na sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco. Entre eles, o Projeto de Lei nº 148/2010, que autoriza doação de imóvel ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco. O imóvel doado pela matéria está localizado no Lote nº 8 da quadra nº 816, situado na Rua Jorge Guerios esquina com Rua Anchieta, com área de 949,40m², avaliado em R$ 66.458,00 e constante da matrícula nº 22.851. O imóvel será utilizado para construção da sede da entidade.

Evolução da receita

O Departamento de Contabilidade da câmara elaborou um estudo sobre a evolução da receita e da despesa do município de 2005 a 2009. A apresentação está disponível para consulta no site do Legislativo (www.camarapatobranco.com.br).

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Edição nº 126

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 50
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2010

Busca o Executivo Municipal apoio do Douto Plenário desta Casa Legislativa através do projeto de Lei nº 148/2010, para doar o Imóvel urbano, lote nº 08, da quadra nº 816, sito a Rua Jorge Guerios, esquina com a Rua Anchieta, em Pato Branco, contendo área de 949,40 m2, avaliado em R$ 66.458,00, matriculado sob nº 22.851 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 80.871.254/0001-14, com sede na Rua Ararigbóia, nº 244, Sala 06 – 1º Andar, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Justifica o Executivo Municipal em sua mensagem que a referida doação destina-se a edificação da sede própria do Sindicato, bem como á construção de consultórios e local para assembléias e reuniões dos associados, ainda que o referido sindicato atende a população de toda microrregião, trazendo para nossa cidade muitas pessoas que acabam gastando no comércio local, trazendo riquezas e gerando renda ao município de Pato Branco.

Feitas estas considerações o referido projeto estará apto a deliberação em plenário, desta forma a Comissão de Justiça e Redação emitiu **Parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jul-2010-11:17-007489-1/1

Pato Branco, Pr, 13 de julho de 2010.

CLAUDEMIR ZANÇO - PPS -Presidente

VALMIR TASCA –DEM –Relator

Arilde Longhi

ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI-PRB – Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

Exmº Sr
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jul-2010-14:26-007484-1/1

O Vereador infra-assinado **Valmir Tasca – DEM** no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei nº 148/2010 que doa imóvel ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco, requer seja oficiado o Presidente do Sindicato Sr. Adolir Juliano Dallazane, sito a Rua Ararigbóia nº 244, 1º Andar, solicitando ao mesmo que envie á esta Casa de Leis **o Cronograma Físico-financeiro da Obra**, o qual deve constar o período para conclusão das edificações.

A solicitação se faz necessária tendo em vista que tal informação não acompanha o projeto enviado pelo Executivo Municipal á esta Casa, bem como é uma exigência conforme Legislação Municipal que institui normas para doação de imóveis, mais especificamente no artigo 9º da Lei nº 1.207/93.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de julho de 2010.

Oficiado ao Executivo - Of. nº 322/2010.

VALMIR TASCA
Vereador -DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jul-2010-13:53-007608-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2010

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 148/2010 tem por objetivo obter autorização legislativa para doar o Imóvel Urbano, lote nº 08, quadra nº 816, sito a Rua Jorge Guerios, esquina com a Rua Anchieta, em Pato Branco, contendo área de 949,40 m^2, avaliado em R$ 66.458,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais), matriculado sob nº 22.851 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 80.871.254/0001-14, com sede na Rua Ararigbóia, nº 244, Sala 06 – 1º Andar, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel acima descrito destina-se a edificaçãodasede própria para funcionamento do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco. O imóvel será destinado à construção da sede e local para consultórios, assembléias e reuniões dos associados.

Nossa cidade irá sediar este importante órgão o qual atende a população de toda a nossa microrregião, trazendo para nossa cidade muitas pessoas que aproveitam para consumir em nosso comércio trazendo riquezas e gerando empregos, ficando evidenciado a existência do interesse público na presente doação.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de julho de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Ago-2010-09:34-007620-1/1

Busca o Executivo Municipal aprovação do **Projeto de Lei nº 148/2010**, visando obter autorização legislativa para doar imóvel ao **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco.**

Observando que a construção da Sede do referido Sindicato será para atender além de Pato Branco a nossa microrregião, gerando assim emprego, renda e consumo em nosso comércio, e por se tratar de interesse público a presente doação, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 06 de agosto de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54
Visto

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 11 / 08 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado **Valmir Tasca - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário desta casa de leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 148/2010, que doa Imóvel ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jul-2010-14:26-007486-1/1

EMENDA MODIFICATIVA

Ap 8F

Modifica a redação do inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 148/2010, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º

II – início da execução das obras no prazo máximo de 90 dias, contados da publicação desta Lei;

Nestes termos pede deferimento
Pato Branco, Pr, 13 de julho de 2010.

Valmir Tasca
Vereador-DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 11/08/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado **Valmir Tasca - DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário desta casa de leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 148/2010, que doa Imóvel ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-13-Jul-2010-14:26-007465-1/1

EMENDA ADITIVA

Acresce onde couber inciso V ao art. 2º do Projeto de Lei nº 148/2010, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 2º

V – inalienabilidade permanente;

Nestes termos pede deferimento
Pato Branco, Pr, 13 de julho de 2010.

Valmir Tasca
Vereador -DEM

OF 587/2012

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 56
Visto

Ofício nº 515/2012/GP

Pato Branco, 5 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a **devolução** do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 114/2010, de 17 de março de 2010, que solicita autorização legislativa para doar imóvel ao **Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco.**

Respeitosamente,

Roberto Viganó
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 57
Visto

Ofício nº 588/2012

Pato Branco, 6 de dezembro de 2012.

Senhor Prefeito:

Em atendimento ao solicitado através do ofício nº 515/2012/GP, datado de 5 de dezembro de 2012, **devolvemos** o projeto de lei nº 148/2010, Mensagem nº 114/2010, que autoriza a doação de imóvel ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco.

Respeitosamente.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58
Visto

PROJETO DE LEI Nº 148/2010

MENSAGEM Nº: 114/2010

RECEBIDA EM: 24 de junho de 2010

Nº DO PROJETO: 148/2010

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco. (Lote nº 08 (oito) da quadra nº 816 (oitocentos e dezesseis), sito à Rua Jorge Guérios, esquina com Rua Anchieta, em Pato Branco, contendo a área de 949,40m² (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), avaliado em R$ 66.458,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), constante da matrícula nº 22.851. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.871.254/0001-14, com sede na Rua Ararigbóia, 244, sala 06 1º andar. Destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede própria para funcionamento do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de junho de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de julho de 2010
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 15 de julho de 2010
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de julho de 2010
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de agosto de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Obs.: o vereador Luiz Augusto Silva – PSD está de licença e a suplente Maria Anita Guerra Machado – PSD ainda não assumiu na ocasião.

RETIRADO DE PAUTA EM: 16 de agosto de 2010.
A pedido do vereador Valmir Tasca – DEM.

Devolvido ao Executivo Municipal, atendendo solicitação conforme ofício nº 515/2012/GP, de 5 de dezembro de 2012, através do ofício nº 588/2012, de 6 de dezembro de 2012.